TERMO DE FOMENTO N° 002/22

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM HUMANISMO – CAACCH.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, representado por **MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal do Departamento de Assistência Social, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro o **CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH**, CNPJ nº 03.295.254/0001-72, com endereço na cidade de São João da Boa Vista à Rua Marechal Deodoro, 244, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. José Aristides de Almeida Alvarez**, brasileiro, RG 4.530.913-9 e CPF 198.167.588-49, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, com fundamento na solicitação e autorização constante no processo administrativo nº 592/2022 e Lei nº 4.975 de 14 de março de 2022, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Termo de Fomento tem por objeto a **parceria destinada ao repasse de Subvenção Social para execução do projeto "Criando Laços",** conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1. – O presente Termo de Fomento foi elaborado mediante Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. – Garantir o transporte seguro e digno para o Hospital Boldrini e/ou Unicamp na cidade de Campinas/SP e o transporte urbano para os usuários do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.
3.1.1. – Etapa/Ação 1: Garantir o acesso ao tratamento e acompanhamento no Hospital Boldrini e Unicamp na cidade de Campinas/SP, através do transporte digno.
3.1.2. – Etapa/Ação 2: Proporcionar aos usuários o transporte gratuito para a realização das atividades que são executadas na instituição e atividades externas que são desenvolvidas em diversos locais.
3.1.3. – Etapa/Ação 3: Plantonista do transporte intermunicipal e arrecadações domiciliares de doação de telemarketing.
3.2. – Atendimento Administrativo.
3.2.1. – Etapa/Ação 1: Disponibilizar atendimento organizacional e qualidade na gestão administrativa para manter a eficácia no serviço prestado aos usuários e familiares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

São obrigações da CONCEDENTE:
4.1. – Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
4.2. – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria nomeando o gestor da parceria que deverá:
a) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
b.1) – A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
b.2) – As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
b.3) – Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
b.4). – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROPONENTE na prestação de contas;
b.5) – Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
4.3. – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;
4.4. – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
4.5. – Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
4.6. – Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
4.7. – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário.

Thamires Cristina Moretel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. – São obrigações da Proponente:
5.1.1. – Executar o objeto da forma como definida no Plano de Trabalho;
5.1.2. – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.1.3. – Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica citada neste instrumento;
5.1.4. – Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
5.1.5. – Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
5.1.6. – Prestar contas nos prazos estabelecidos, segundo a Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal 6.659/2020, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
5.1.7. – Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
5.1.8. – Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, segundo as exigências legais da Lei de Transparência, Lei 13.019/2014, Comunicados SDG 016/2018, 019/2018 e 09/2019, entre outras exigências que vierem a ser julgadas necessárias.
5.1.9. – Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à CONCEDENTE, inclusive no âmbito do Legislativo.
5.1.10. – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
5.1.11. – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA– DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
6.1. – O valor total da parceria é de **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), com cronograma de desembolso em parcela única, conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA
7.1. – A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, a contrapartida no valor de R$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, **na agência 8675-4, do Banco do Brasil, conta corrente nº. 544-4**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
9.1. – O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:
9.1.1. – A referida despesa correrá por conta da funcional programática 01.11.04.08243.0014.2502, fonte de recursos do Departamento Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elemento de despesa 33.50.43.
9.1.2. – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

Thamires Cristina Mentel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
10.1.1. – Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Assistência Social e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.
10.1.2. – Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
10.1.3.– Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento;
b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.
10.1.4. – Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Assistência Social;
10.1.5. – Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento;
10.1.6. – Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de:
a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
d) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
e) Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 da Lei Ordinária nº 13.019/2014;
f) Bens permanentes;
10.1.7. – Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Fomento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.
10.1.8. – A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.
10.1.9. – Não será permitido utilização de cheques e saques em espécie de recurso público à conta bancária específica, apenas transferências bancárias e débitos automáticos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
11.1. – Este Instrumento tem **vigência de 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura deste termo, com término previsto para 09/04/2023**, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificadas as razões.
11.2. – A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade gestora da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO
12.1. – A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.
12.2. – Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:
a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado;
b) Se houver atrasos nos repasses, superiores a 60 (sessenta) dias, os quais comprometam a execução do objeto;
c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou por Órgãos oficiais.
12.3. – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONENTE:
a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas as parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Thamires Cristina Monteiro Maciel
Diretora
Departamento de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS
13.1. – Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, **fica designado como Gestor da parceria a Sr. Luiz Felipe de Souza Sabiá**, portador do CPF 450.236.088-08.
13.2. – Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.
13.3. – Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Assistência Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.
13.4. – O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.
13.5. – Será providenciada pelo Departamento a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos esperados.

13.6. – A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. – O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceira (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Fomento ou colaboração e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" desta cláusula;

14.2. – Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

15.1. – Qualquer irregularidade concernente ao Termo de Fomento será comunicada ao Departamento de Assistência Social, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima quarta.

15.2. – A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

15.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Assistência Social, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. – A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Assistência Social.

15.5. – A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão os autos do processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

16.1. – A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020, a partir da data de seu recebimento nas seguintes hipóteses:

16.1.1. – A inexecução do objeto;

16.1.2. – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

16.1.3. – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. – A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ANEXOS

18.1. – Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste Instrumento:

a) Plano de Trabalho, constante do processo 592/22, na forma do Art. 22 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. – As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020.

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São João da Boa Vista, 10 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Cindy Laure Galizoni Elidio
Diretora em Substituição

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM HUMANISMO – CAACCH
José Aristides de Almeida Alvarez
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1) _____
Isabela Batista Ribeiro de Carvalho
RG. 41.399.968-3 SSP/SP
CPF. 368.237.128-13

2) _____
Luiz Felipe de Souza Sabiá
RG. 49.646.083-3 SSP/SP
CPF. 450.236.088-08

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concedente: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Proponente: CENTRO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM HUMANISMO - CAACCH
Termo de Fomento nº. 002/22
Objeto: Parceria destinada ao repasse de subvenção social para execução do projeto "criando laços".
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)
EXERCÍCIO: 2022/2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 10 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome: José Aristides de Almeida Alvarez
Cargo: Presidente
CPF: 198.167.588-49

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

Nome: Cindy Laure Galizoni Elidio
Cargo: Diretora do Departamento de Assistência Social em Substituição
CPF: 353.742.488-47 RG: 43.527.412-0
Data de Nascimento: 23/08/1987
Endereço residencial completo: Rua Rosalvo Jorge da Rosa, nº 289, Recanto do Jaguari – S. João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: promocao_diretoria@saojoao.sp.gov.br
Telefone(s): (19) 3634-4230

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pela ENTIDADE PARCEIRA:
Nome: José Aristides de Almeida Alvarez
Cargo: Presidente
CPF: 198.167.588-49 RG: 4.530.913-9 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/10/1947
Endereço residencial completo: Rua Dr. Alípio Noronha, nº 32, São Benedito – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: jalmeidaalvarez@gmail.com
Telefone: (19) 3623-2844

Assinatura: _____